



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.179, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

“Institui na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – S. E. L. - o Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrarão todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I** - dotação orçamentária própria;
- II** - créditos suplementares a ele destinados;
- III** - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V** - contribuições ou doações de outras origens;
- VI** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII** - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- IX** - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;
- X** - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI** - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XII** - os patrocínios recolhidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XIV - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Itapira.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Espaços Físicos Esportivos Municipais desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer um Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que terá a incumbência de acompanhar e gerenciar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Conselho de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, um plano de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, conforme especifica:

I - Representantes do Poder Público Municipal

a) 04 (quatro) membros da Secretaria de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Cidadania;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria de Negócios Jurídicos e
 - c) 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;
 - d) 02 (dois) membros da Secretaria de Promoção Social;
 - e) 02 (dois) membros da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - f) 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Município, legalmente ativas e regularizadas;
- a) 02 (dois) Representantes das Associações Esportivas do Município em geral;
 - b) 02 (dois) Representantes do Esporte Amador do Município, legalmente ativos e regularizados;
 - c) 02 (dois) Representantes dos Clubes Sociais do Município;
 - d) 02 (dois) Representantes das Escolas Estaduais do Município, legalmente ativas e regularizadas;
 - e) 02 (dois) Representantes das Associações de Bairros do Município;
 - f) 02 (dois) Representantes da O. A. B. de Itapira;
 - g) 02 (dois) Representantes da A. C. E. I. (Associação Comercial e Empresarial de Itapira).

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento do Conselho e suas demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão o Conselho deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes do Conselho não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo suas funções consideradas serviços relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - A composição do Conselho deverá estar formalizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ou cargo correspondente, presidir a primeira reunião para eleição da diretoria do Conselho.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a homologação do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição da sua diretoria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de outubro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS